

Processo nº 564/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Energia - Gás

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor Correção da facturação do fornecimento de gás e electricidade debitada em 09/12/2016 (€631,72), com reembolso do valor pago em excesso após leituras reais.

Sentença nº 173/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo), representada por ----

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi analisada a reclamação, tendo em conta que no processo não constava a factura de 2016 de acerto, no montante de 631,72€, que é referida no ponto 5 da reclamação, foi entregue cópia da mesma para que se possa verificar se o valor condiz com o que está no contador.

Foi esclarecido que a conta certa pressupõe que no fim de cada ano o consumidor recebe uma factura com o consumo feito no ano anterior. Neste caso de Setembro de 2016 a Agosto de 2017, na qual conta a contagem de consumos de gás e electricidade consumidas durante o ano.

Foi esclarecido o reclamante de que no fim de cada ano o valor a pagar mensalmente é dividido, por 12 meses na medida do valor de 1/12 dos consumos verificados no ano anterior.

Daí o facto de, no caso, a mensalidade da conta certa passar de 40€ para 50€, pois o consumo desse ano foi superior ao do ano passado. Caso o consumo fosse inferior poderia de 50€ para 45€.

A mensalidade nos acordos de conta certa é sempre fixado conforme os consumos do ano anterior.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência a empresa reclamada não te de corrigir ou devolver qualquer valor.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 13 de Setembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)